

AD EXPEDIENTE DO DI-
09 de 09 de 10 99
08 de 09 de 10 99
[assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu



PROJETO DE LEI Nº /99.

238

Dispõe sobre a concessão de passe livre nos transportes intermunicipais para os Servidores do Quadro Operacional do D.E.R e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Os Servidores do Quadro Operacional do Departamento de Estradas de Rodagens – D.E.R, terão a concessão de passe livre nos serviços de transportes intermunicipais do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Para a obtenção do benefício de que trata esta lei, bastará que o funcionário apresente o “passe livre”, acompanhado da Cédula de Identidade.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias e determinar ao órgão competente a sua fiel execução.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em João Pessoa, 08 de Setembro de 1999.

Vituriano de Abreu
Vituriano de Abreu
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu



JUSTIFICATIVA

O Departamento de Estradas de Rodagens – D.E.R, tem procurado, mesmo com os poucos recursos, construir e conservar, através de sus servidores, as estradas do nosso Estado, por onde trafegam os Transportes Coletivos Intermunicipais de Passageiros.

O D.E.R, quinzenalmente, compra passagens para os servidores que se encontram nos trechos em obra, onerando os cofres públicos.

Os agentes de fiscalização do D.E.R já são beneficiados pelo Decreto nº 13.838, de 15 de fevereiro de 1991.

Levando-se em conta que 40% dos funcionários residem nesta capital, não necessitando, portando, se deslocarem para o interior, o número de servidores beneficiados é diminuto. Seguramente, não trará prejuízos às empresas de transportes intermunicipais.


VITURIANO DE ABREU
DEPUTADO ESTADUAL



No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ____ / ____ / 1999.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 238/99

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSE
LIVRE NOS TRANSPORTES
INTERMUNICIPAIS PARA OS SERVIDORES
DO QUADRO OPERACIONAL DO D.E.R. E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

AUTOR : Dep. Vituriano de Abreu
RELATOR: Dep. João Paulo

PARECER Nº 243/99

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 238/99, da lavra do Ilustríssimo Deputado Vituriano de Abreu, que "dispõe sobre a concessão de passe livre nos transportes intermunicipais para os servidores do quadro operacional do D.E.R." e dá outras providências.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

A iniciativa do senhor deputado no que consiste as razões oferecidas pelo Nobre Colega, quando da propositura do Projeto de Lei em epígrafe, vislumbro a magnífica idéia em objetivar a concessão de passe livre nos transportes intermunicipais para os servidores do quadro operacional do D.E.R., justificando que o Departamento de Estradas e Rodagens, tem procurado conservar, através de seus servidores, as estradas do nosso Estado, por onde trafegam os transportes coletivos intermunicipais de passageiros.

Em justificativa alega ainda que o D.E.R., quinzenalmente, compra passagens para os servidores que se encontram nos trechos em obra, onerando os cofres públicos. Levando-se em consideração que 40% dos funcionários residem nesta Capital, não necessitando portanto, se deslocarem para o interior, não importando prejuízos as empresas de transportes intermunicipais.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Lamentavelmente, vale ressaltar, após, profunda análise, que com essa alteração virá aumentar o custo operacional dessas empresas de transportes intermunicipais, que em contrapartida o benefício a uma parcela de usuários acabaria custeada pelas demais pessoas que necessitam de trafegar nos transportes intermunicipais, assim se veriam oneradas de forma injustificada.

Face o exposto, nestas condições o posicionamento desta Relatoria, é de parecer pela INADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei Nº 238/99.

É O VOTO.

Sala das Comissão, 05 de outubro 1999.

APROVADO
EM 14/12/99
PRESIDENTE

DEP. JOÃO PAULO
RELATOR

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado João Paulo, pela INADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 238/99.

É O PARECER.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 1999.

DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

DEP. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. JOÃO PAULO
RELATOR

DEP. CARLOS MANGUEIRA
MEMBRO

Voto Concorrente
Ao Parecer do Relator
EM 14/12/99
PRESIDENTE